



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Ao Exmo. Senhor
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, submetemos à aprovação dos ilustres Vereadores, o incluso projeto de lei, que objetiva a alteração do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002, no que se refere a correção mensal dos tributos e atualização monetária da Unidade de Referência Municipal (URM) além de outras providências.

Como é sabido, no último ano o percentual do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) tem tido um aumento muito expressivo, sendo que o acumulado é de 16,75% só no ano de 2021 e de 31,12% nos últimos 12 meses. Nestes moldes, objetivando reduzir a oscilação elevada da correção mensal dos tributos, trazendo assim uma atualização mais justa de acordo com a realidade e poder econômico do contribuinte, este projeto apresenta uma mudança na sistemática da apuração da correção mensal dos débitos com a inclusão de mais três indicadores, além do atual (IGP-M), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A e o Índice Nacional da Construção Civil - Disponibilidade Interna - INCC/DI. Dessa forma o percentual de correção será obtido pela média aritmética da variação positiva dos quatro indicadores apresentados, promovendo assim um contrabalanceamento na atualização monetária dos tributos municipais.

Incluso no presente projeto encontra-se também a alteração do artigo 26 do Código Tributário Municipal referente a aplicação da multa moratória onde passa de 0,33% para 0,11% ao dia sobre o valor do débito atualizado, até o limite percentual máximo de 10%, mudança esta importante para desonerar ainda mais o contribuinte que tem tido inúmeras dificuldades atualmente para honrar suas obrigações com o poder público municipal.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.397, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os débitos, de qualquer natureza, inclusive não tributários, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos para com a Fazenda Pública Municipal, assim como todos os valores apresentados neste Código, exceto o constante no artigo 99, deste Código, serão atualizados mensalmente, considerando, como fator de atualização monetária, o resultado da média aritmética dos seguintes índices:

I - IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado;

II - INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

III - IPC-A - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

IV - INCC - DI - Índice Nacional da Construção Civil - Disponibilidade Interna.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças utilizará como base os índices publicados, até o último dia útil de cada mês, para a apuração do percentual de correção mensal dos débitos municipais.

§ 2º Fica mantida a Unidade de Referência Municipal (URM), pela qual são expressos os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, será por Decreto Municipal, mensalmente atualizada na mesma forma da correção mensal dos débitos municipais definida no caput, sendo que em caso de apuração negativa no cálculo do percentual de correção, será mantido o respectivo valor estanque no último patamar mensal atingido.”

Art. 2º. Os incisos I, II e III do artigo 26º da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

(...)

I - atualização monetária, de acordo com o estabelecido no artigo 8º do presente código;

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o montante do crédito atualizado;

III- multa diária de 0,11% (onze décimos por cento) sobre o valor do débito atualizado



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

monetariamente, até o limite percentual máximo de 10% (dez por cento).”

Parágrafo único. Fica mantida a redação dos parágrafos §1º ao §5º do artigo 26 conforme redação original.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 3º Lei Municipal nº 2.146, de 18 de abril de 2001, sendo que o valor da URM corresponderá a **R\$ 5,8002** para o mês de setembro de 2021, sendo a sua atualização conforme § 2º do artigo 1º da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 09 de setembro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.